



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 089/02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de pára-raios em creches, escolas e postos de saúde municipais.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Torna-se obrigatório a instalação de pára-raios nas escolas, creches e postos de saúde municipais.

**Art. 2º** – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2002.

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 089/02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de pára-raios em creches, escolas e postos de saúde municipais.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Torna-se obrigatório a instalação de pára-raios nas escolas, creches e postos de saúde municipais.

**Art. 2º** – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2002.

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal